

DECRETO N. 37.254 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 11.989, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI - Móvel) para cada hospital municipal, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS destinará a cada hospital municipal, uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI - Móvel).

§ 1º Considera-se Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI - Móvel) a Ambulância de Suporte Avançado, regulamentada pela Portaria n. 9, de 16 de março de 1994 do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em 17 de março de 1994.

§ 2º A prestação dos serviços poderá ser feita diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS ou pelas Cooperativas de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 4º da Lei n. 11.866, de 13 de setembro de 1995.

§ 3º Respeitados os limites do Município, as Ambulâncias de Suporte Avançado atenderão também os Prontos-Socorros Municipais e demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, quando necessário.

§ 4º As remoções ficam limitadas aos casos de real necessidade, a critério do médico responsável pelo paciente.

§ 5º Por necessidade de serviço e por determinação do médico responsável pelo paciente, as Ambulâncias de Suporte Avançado, poderão remover pacientes para outras unidades pertencentes ou não ao sistema público.

§ 6º As Ambulâncias de Suporte Avançado e respectivas equipes ficarão disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º A fiscalização e o controle dos serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.